

Estabelece diretrizes para o credenciamento exigido através do Decreto nº 28.328, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que, nas áreas públicas do Município do Rio de Janeiro, os serviços de plantio, poda, remoção e transplante de vegetação somente podem ser realizados por empresas ou profissionais devidamente credenciados, conforme determina o Decreto Rio nº 28.328, de 17 de agosto de 2007, e demais normas ambientais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta execução dos serviços relacionados à arborização urbana, assegurando padrões técnicos de qualidade, segurança e responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer critérios objetivos e transparentes para o credenciamento, bem como mecanismos eficazes de fiscalização e controle sobre os serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos administrativos, à luz das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU-Rio) e no Código Ambiental do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021);

CONSIDERANDO as competências da Fundação Parques e Jardins no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Clima – SMAC, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a evolução normativa e institucional que demanda a consolidação e a modernização das regras para atuação dos profissionais e empresas credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece as condições para credenciamento de empresas (pessoas jurídicas) ou profissionais (pessoas físicas) junto à Fundação Parques e Jardins (FPJ) para realização de serviços de plantio, poda, remoção e transplante de espécimes vegetais em áreas públicas e atualiza a regulamentação do Decreto nº 28.328, de 17 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Poderão requerer credenciamento, nos termos desta Portaria, pessoas jurídicas ou físicas que possuam formação em engenharia agrônoma, engenharia florestal ou biologia, sendo que, no caso dos biólogos, será exigida formação ou experiência comprovada nas áreas de botânica, ou demais especializações relacionadas a floresta urbana e/ou manejo de vegetação. Poderão ainda ser admitidos, mediante análise prévia de comissão de credenciamento da Fundação Parques e Jardins, profissionais que apresentem experiência comprovada em atividades técnicas relacionadas à arborização urbana ou manejo arbóreo, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica e currículos detalhados.

Art. 2º Os serviços de plantio, poda, remoção e transplante de espécimes vegetais em logradouros e áreas públicas ou particulares, quando exigidos legalmente ou por parecer técnico dos órgãos ambientais do Município do Rio de Janeiro, devem seguir conforme o disposto no Anexo I da presente portaria.

Art. 3º A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, através da abertura de processo administrativo próprio, com o preenchimento de

requerimento padronizado, conforme Anexo II, e a apresentação dos documentos listados a seguir.

§1º No caso de pessoas físicas:

- I. Curriculum vitae atualizado;
- II. A partir do primeiro credenciamento, deverão ser apresentados registros atualizados de responsabilidade técnica emitidos pelo respectivo conselho profissional, ou atestados de capacidade técnica, em vias originais ou autenticadas, referentes a serviços já executados — como credenciado ou não — para entes públicos ou privados. Também serão aceitos documentos relativos a serviços em andamento. Os registros ou atestados já utilizados em credenciamentos anteriores não poderão ser reapresentados.

§2º No caso de pessoas jurídicas:

- I. Cópia atualizada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Cópia atualizada de comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- III. Cópia de documento de identificação válido em todo o território nacional do requerente ou representante legal;
- IV. Procuração, por instrumento particular com firma reconhecida, no caso de representação;
- V. Deverão ser apresentados os registros atualizados de responsabilidade técnica emitidos pelo conselho profissional ou atestados de capacitação técnica (apresentados em vias originais ou autenticadas) de serviços anteriormente prestados (na qualidade de credenciado ou não) a pessoas físicas ou jurídicas integrantes da administração pública ou da iniciativa privada, inclusive daqueles cuja execução esteja em curso. Os registros já utilizados não poderão ser reapresentados nos credenciamentos subsequentes.

VI. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverão ser apresentados o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, bem como os demais documentos exigidos nos incisos deste parágrafo, no que couber.

§3º Para pessoas físicas e jurídicas:

- I.** Cópia de documento de identificação emitido pelo respectivo conselho profissional do responsável técnico;
- II.** Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) ou documento de identificação válido em todo o território nacional onde conste o número do CPF.
- III.** Comprovante de endereço (conta de luz, água, gás, telefone).
- IV.** Quando houver exigência de formação técnica específica, deverá ser apresentada cópia da certidão de registro atualizada, emitida pelo respectivo conselho profissional, na qual conste o ramo de atividade exercida e o responsável técnico indicado (engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, biólogo ou outro profissional habilitado). No caso dos biólogos, deverá constar formação ou experiência comprovada em botânica, ecologia vegetal ou áreas correlatas. Para profissionais cuja qualificação decorra de experiência comprovada, a documentação será avaliada previamente pela comissão de credenciamento da FPJ, nos termos do artigo 1º, parágrafo único.

§4º As sociedades cooperativas deverão apresentar, além dos documentos cabíveis às pessoas jurídicas, cópia do registro no órgão de representação legal no Estado do Rio de Janeiro, na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro ou ainda a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado – DORJ.

§5º Sempre que os serviços efetuados por credenciados forem realizados em área pública, deverá ser apresentado o respectivo registro de responsabilidade técnica, emitido pelo conselho profissional de classe, com comprovante de seu pagamento. Nos casos de plantio, a apresentação do registro de responsabilidade técnica será

obrigatória somente quando a intervenção envolver mais de 30 (trinta) mudas, nos termos do art. 4º desta Portaria.

§6º Os registros de responsabilidade técnica ou atestados de capacitação técnica deverão se referir a serviços executados de mesma natureza daqueles pleiteados para credenciamento.

Art. 4º O credenciamento de pessoas físicas permitirá a execução de plantios de até 30 (trinta) mudas.

§1º O credenciado como pessoa física poderá também atuar como responsável técnico de até duas pessoas jurídicas.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar certidão emitida pelo respectivo conselho regional, na qual conste o número de responsabilidades técnicas em vigor.

Art. 5º O credenciamento será válido por 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua expedição.

§1º O credenciamento será concedido a título precário e será firmado pelo Presidente da FPJ.

§2º A solicitação de renovação do credenciamento deverá ser instruída com a documentação exigida no artigo 3º e efetuada em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art.6º A pessoa física ou jurídica credenciada receberá, por ocasião de seu credenciamento, documento comprobatório, emitido pela Diretoria de Arborização (DARB) da FPJ, onde conste:

- I. Os timbres oficiais da Prefeitura e da FPJ;
- II. O número e o ano do credenciamento;
- III. A razão social, para pessoas jurídicas ou o nome do credenciado, para pessoas físicas;

- IV. O número do processo administrativo de credenciamento;
- V. Os serviços autorizados pelo ato de credenciamento;
- VI. A citação de que o credenciamento está condicionado ao atendimento da presente portaria e das Portarias Normativas FPJ que tratam das ações autorizadas pelo ato de credenciamento;
- VII. A data da emissão e a validade;
- VIII. O nome e assinatura do Presidente da FPJ, seu substituto eventual ou responsável por ele delegado.

Art.7º A DARB manterá cadastro ou banco de dados com o controle dos credenciamentos.

Parágrafo único. A DARB informará, nos processos aos quais os credenciados sejam apresentados por terceiros ou se habilitem a atuar, sobre a validade do respectivo credenciamento e eventual suspensão ou cancelamento.

Art. 8º Todos os procedimentos cabíveis aos credenciados relativos às ações de plantio em áreas públicas e privadas seguirão o disposto na Portaria FPJ "N" nº 03 de 19 de setembro de 2025 e suas sucedâneas.

Art. 9º Para a execução de serviços de poda, remoção e transplante em área pública, o credenciado deverá apresentar laudo técnico, conforme exigido pela legislação em vigor, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Arborização (DARB), acompanhado, posteriormente, de relatório de execução dos serviços.

Parágrafo único. No caso de remoção com replante em área pública, o laudo deverá conter a indicação da quantidade e da localização das mudas a serem replantadas. O laudo técnico deverá ser elaborado no formato estabelecido no Anexo I da Portaria FPJ nº 136, de 17 de julho de 2018.

Art. 10 Os atos administrativos que incidem sobre os credenciados, incluindo seus empregados e prepostos, em relação ao descumprimento das disposições dessa

Portaria e da legislação vigente serão a NOTIFICAÇÃO, a ADVERTÊNCIA, a SUSPENSÃO e o CANCELAMENTO.

§1º A DARB dará ciência aos credenciados através de:

- I. correio eletrônico (e-mail) ou ofício, nas notificações;
- II. ofício, nas advertências, com publicação no DO Rio;
- III. ofício, contra recibo e publicação no DO Rio, nas suspensões e cancelamentos.

§2º Todos os atos conterão a desconformidade constatada e o eventual prazo para a sua correção.

§3º As notificações, advertências, suspensões e cancelamentos deverão ser juntadas ao respectivo processo bem como àquele referente ao credenciamento.

Art. 11 O credenciado será NOTIFICADO pela fiscalização, quando:

- I. realizar serviços de plantio em desacordo com os padrões técnicos determinados pela FPJ, em especial o que dispõem as Portaria FPJ “N” nº 02 e 03 de 19 de setembro de 2025, e suas alterações;
- II. não informar o início e fim dos serviços nos prazos determinados nas normas vigentes;
- III. não apresentar os respectivos relatórios de manutenção de plantio nos prazos determinados nas normas vigentes;
- IV. apresentar relatório, parecer ou laudo técnico com informações inconsistentes, inconclusivas ou com lacunas e omissões essenciais que prejudiquem a análise pela DARB;
- V. não executar o plantio na data informada, sem a devida justificativa;
- VI. não usar um ou mais dos dispositivos obrigatórios na execução dos serviços em área pública conforme determinado nas normas vigentes;
- VII. utilizar colete ou veículos com logotipo da Prefeitura na execução de serviços em áreas particulares, mesmo através de seus prepostos ou empregados;

VIII. deixar de utilizar, em áreas públicas, coleto de identificação ou veículos com logotipo da Prefeitura, quando obrigatórios, conforme determinado nas normas vigentes;

IX. realizar serviços de poda em desacordo com os padrões técnicos, em especial o que dispõe a Resolução SMAC nº 613, de 15 de junho de 2016 e suas sucedâneas.

Art. 12 O credenciado será ADVERTIDO pela fiscalização, quando:

- I. realizar serviços de plantio em logradouro ou área pública não determinado diretamente e por escrito pelo Diretor da DARB ou por técnico por ele delegado;
- II. não publicar Termo de Compromisso no prazo estabelecido, na forma da Portaria FPJ "N" nº 107, de 28 de abril de 2016;
- III. não corrigir situação que levou a emissão de NOTIFICAÇÃO dentro do prazo estabelecido;
- IV. receber, no período de um ano, a partir de 10 (dez) NOTIFICAÇÕES;
- V. efetuar poda danosa, na forma da Resolução SMAC nº 613, de 15 de junho de 2016, e suas sucedâneas;
- VI. não executar os serviços de manutenção de plantio na forma e nos prazos determinados nas normas vigentes ou em termo de compromisso;
- VII. o responsável técnico não comparecer, quando NOTIFICADO para prestar esclarecimentos sobre os serviços executados, no prazo estipulado pela fiscalização e sem a devida justificativa;
- VIII. deixar de reparar, no prazo estipulado, os danos causados aos logradouros e áreas públicas provenientes da execução dos serviços.

Art. 13 Haverá a SUSPENSÃO do credenciamento, quando:

- I. houver recebido 3 (três) advertências no período de um ano;
- II. executar serviços que contrariem a legislação em vigor, especialmente as normas de proteção ambiental, independente da lavratura de Auto de Infração, quando a suspensão será de 1 (um) ano;

Art. 14 A suspensão variará entre 3 (três) meses e 1 (um) ano, conforme os atos em desconformidade praticados, devidamente relatados na decisão e incidirá sobre o período de renovação subsequente, excetuado o disposto no inciso II do artigo anterior.

§1º A suspensão se dará sobre a atividade exercida em desconformidade com as normas vigentes e a presente Portaria.

§2º A suspensão incide sobre novos serviços com a obrigatoriedade da continuidade de serviços em andamento.

Art. 15 Haverá o CANCELAMENTO do credenciamento, por 2 (dois) anos, quando:

- I. sofrer suspensões, nas quais os períodos somados sejam superiores a um ano, no período de credenciamento;
- II. executar remoção ou transplante de árvore em área pública, sem a devida autorização expedida pela Fundação Parques e Jardins ou pela secretaria municipal responsável, nos termos da legislação vigente, pela autorização de supressão de vegetação;
- III. cometer infrações penais como, por exemplo, desacato ou ameaça, contra membros da FPJ;
- IV. realizar serviços de plantio, poda, remoção ou transplante de vegetação em área pública dentro de período de suspensão, excetuado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.
- V. sofrer suspensão cumulada com o descumprimento da obrigação de continuidade de atividades cuja paralisação cause prejuízo à municipalidade, sendo responsabilizados, solidariamente, o credenciado (pessoa física ou jurídica) e o respectivo responsável técnico, nos casos em que este tenha anuído, contribuído ou se omitido diante da descontinuidade.

Art. 16 O responsável técnico de empresa objeto de cancelamento não poderá ser indicado para responder por qualquer novo credenciamento neste período.

Art. 17 Para efetivação da suspensão ou cancelamento, o técnico responsável pela fiscalização do serviço deverá requerer o processo de credenciamento e instruí-lo com as devidas informações para encaminhamento à Assessoria Jurídica da FPJ para saneamento do processo.

§1º Estando presentes as condições de suspensão ou cancelamento, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo para a Presidência da FPJ para a decisão final.

§ 2º Em todas as hipóteses será garantida a ampla defesa e o contraditório ao credenciado, podendo haver expedição de comunicação formal ao respectivo conselho profissional, para as tratativas cabíveis.

§3º A decisão pela suspensão ou cancelamento será comunicada ao credenciado pela DARB, que providenciará a retirada de imediato do seu nome da lista disponibilizada no sítio da FPJ.

Art. 18 As empresas credenciadas devem manter atualizado os seus dados cadastrais, informando as eventuais alterações mediante apresentação da documentação pertinente, especialmente quando houver substituição do responsável técnico, sob pena de suspensão do credenciamento.

Art. 19 A lista de credenciados será publicada no sítio eletrônico da FPJ e poderá, também, ser publicada no Diário Oficial do Município, sendo atualizada periodicamente.

Art. 20 Coletivos, associações, grupos voluntários e demais organizações da sociedade civil que desenvolvam ações relacionadas ao plantio, manejo ou cuidado com a vegetação urbana em áreas públicas terão sua atuação regulamentada por portaria específica da Fundação Parques e Jardins, considerando suas características organizacionais, finalidades e formas de atuação.

Parágrafo único. Até a publicação da portaria específica mencionada no caput, as iniciativas realizadas por esses grupos deverão ser previamente comunicadas à FPJ

e autorizadas conforme critérios técnicos e administrativos definidos em normativas vigentes.

Art. 21 Os anexos desta Portaria estão disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico [https://parquesejardins.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/76/2025/10/ANEXOS-Portaria FPJ N -04 2025-Revoga-137.pdf](https://parquesejardins.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/76/2025/10/ANEXOS-Portaria_FPJ_N_-04_2025-Revoga-137.pdf) , constituindo parte integrante deste ato normativo.

Art. 22 Esta Portaria “N” entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Portarias FPJ “N” nº 94, de 23 de fevereiro de 2011, nº 104, de 24 de março de 2014, e nº 137, de 17 de julho de 2018.

Rio Janeiro, 01 de outubro de 2025.


RICARDO PINHEIRO
Matricula nº 60/715.620-1
Presidente
Fundação Parques e Jardins

Art.35 Nos casos de plantio em logradouros e demais áreas públicas os pontos de plantio serão fornecidos pela DARB ao credenciado, através de Lista de Pontos de Plantio.

§1º Nos casos de plantio realizados em loteamentos, na urbanização de logradouros, em Áreas de Reservas de Arborização e em área interna de imóveis o credenciado deverá fornecer Lista de Pontos de Plantio ou o polígono correspondente, quando couber.

§2º Quando constatada a recusa de plantio por moradores, proprietários de imóveis ou comerciantes, o credenciado deverá informar por escrito o motivo da recusa ou outros impedimentos existentes e indicar no Relatório de Execução de Plantio.

Art.36 Efetuado o plantio, o credenciado encaminhará à DARB o Relatório de Execução de Plantio.

§1º O Relatório deverá ser acompanhado de fotografias em cores que contemplem a base, o fuste e a copa de todas as mudas plantadas, bem como ao menos uma fotografia panorâmica de cada área de plantio, abrangendo diferentes ângulos para garantir a adequada visualização.

§ 2º Deverão ser apresentadas fotos de todos os logradouros plantados.

§3º A critério da fiscalização, poderá ser exigida a apresentação de fotografias adicionais, de modo a assegurar a completa comprovação da execução do plantio.

§ 4º Serão admitidas até 9 (nove) fotos por folha no formato A4, conforme o modelo do Anexo XIII.

§ 5º A identificação de cada muda fotografada seguirá a numeração dada na Lista de Pontos de Plantio e no Relatório de Execução de Plantio, conforme o modelo: nome do logradouro; sublinhado; número da muda; sublinhado; mês de plantio; sublinhado; ano de plantio, como no exemplo: "ruadoipê_123_10_2016".

XIV - Relatório de Avaliação dos Plantios

Art.37 Compete à DARB elaborar o Relatório de Avaliação de Plantio, destinado à verificação da qualidade dos plantios realizados.

Art.38 Os plantios em área interna de imóveis somente poderão ser alterados em virtude da ocorrência de pragas, doenças ou eventos de força maior.

Parágrafo único. As alterações pretendidas deverão ser objeto de avaliação pelo órgão central de gestão da arborização, visando garantir a permanência da cobertura vegetal conforme o projeto aprovado.

XVI - Informação e segurança

Art.39 Durante a execução dos serviços em área pública todos os credenciados deverão observar:

I. a utilização de uma placa ou cavalette informativo por logradouro onde é executado o serviço, com a logomarca da Prefeitura e telefones para contato, conforme modelo definido pela FPJ;

II. o uso pelos funcionários (empregados ou prepostos), de colete padronizado conforme modelo definido pela FPJ, sobre o uniforme próprio da empresa;

III. o uso, pelos funcionários (empregados ou prepostos) de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), conforme as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV. a utilização de dispositivos de sinalização viária, conforme as normas da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO.

XVII - Disposições finais

Art. 40 Os anexos desta Portaria estão disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico https://parquejardins.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/76/2025/10/ANEXOS-Portaria_FPJ_N_03_2025-Revoga-112.pdf, constituindo parte integrante deste ato normativo.

Art. 41 Esta Portaria "N" entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se integralmente a Portaria FPJ "N" nº 112, de 9 de novembro de 2016, e demais disposições em contrário.

ATO DO PRESIDENTE PORTARIA "N" FPJ Nº 004 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para o credenciamento exigido através do Decreto nº 28.328, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que, nas áreas públicas do Município do Rio de Janeiro, os serviços de plantio, poda, remoção e transplante de vegetação somente podem ser realizados por empresas ou profissionais devidamente credenciados, conforme determina o Decreto Rio nº 28.328, de 17 de agosto de 2007, e demais normas ambientais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta execução dos serviços relacionados à arborização urbana, assegurando padrões técnicos de qualidade, segurança e responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer critérios objetivos e transparentes para o credenciamento, bem como mecanismos eficazes de fiscalização e controle sobre os serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos administrativos, à luz das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU-Rio) e no Código Ambiental do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021);

CONSIDERANDO as competências da Fundação Parques e Jardins no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Clima - SMAC, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a evolução normativa e institucional que demanda a consolidação e a modernização das regras para atuação dos profissionais e empresas credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece as condições para credenciamento de empresas (pessoas jurídicas) ou profissionais (pessoas físicas) junto à Fundação Parques e Jardins (FPJ) para realização de serviços de plantio, poda, remoção e transplante de espécimes vegetais em áreas públicas e atualiza a regulamentação do Decreto nº 28.328, de 17 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Poderão requerer credenciamento, nos termos desta Portaria, pessoas jurídicas ou físicas que possuam formação em engenharia agrônoma, engenharia florestal ou biologia, sendo que, no caso dos biólogos, será exigida formação ou experiência comprovada nas áreas de botânica, ou demais especializações relacionadas à florestares, quando exigidos legalmente ou por parecer técnico dos órgãos ambientais do Município do Rio de Janeiro, devem seguir conforme o disposto no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Os serviços de plantio, poda, remoção e transplante de espécimes vegetais em logradouros e áreas públicas ou particulares, quando exigidos legalmente ou por parecer técnico dos órgãos ambientais do Município do Rio de Janeiro, devem seguir conforme o disposto no Anexo I da presente portaria.

Art. 3º A solicitação do credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, através da abertura do processo administrativo próprio, com o preenchimento de requerimento padronizado, conforme Anexo II, e a apresentação dos documentos listados a seguir.

§1º No caso de pessoas físicas:

I. Currículo vitae atualizado;

II. A partir do primeiro credenciamento, deverão ser apresentados registros atualizados de responsabilidade técnica emitidos pelo respectivo conselho profissional, ou atestados de capacidade técnica, em vias originais ou autenticadas, referentes a serviços já executados - como credenciado ou não - para entes públicos ou privados. Também serão aceitos documentos relativos a serviços em andamento. Os registros ou atestados já utilizados em credenciamentos anteriores não poderão ser reapresentados;

§2º No caso de pessoas jurídicas:

I. Cópia atualizada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro;

II. Cópia atualizada do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;

III. Cópia de documento de identificação válido em todo o território nacional do requerente ou representante legal;

IV. Procuração, por instrumento particular com firma reconhecida, no caso de representação;

V. Deverão ser apresentados os registros atualizados de responsabilidade técnica emitidos pelo conselho profissional ou atestados de capacitação técnica (apresentados em vias originais ou autenticadas) de serviços anteriormente prestados (na qualidade de credenciado ou não) a pessoas físicas ou jurídicas integrantes da administração pública ou da iniciativa privada, inclusive daqueles cuja execução esteja em curso. Os registros já utilizados não poderão ser reapresentados nos credenciamentos subsequentes;

VI. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverão ser apresentados o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, bem como os demais documentos exigidos nos incisos deste parágrafo, no que couber.

§3º Para pessoas físicas e jurídicas:

I. Cópia de documento de identificação emitido pelo respectivo conselho profissional do responsável técnico;

II. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) ou documento de identificação válido em todo o território nacional onde conste o número do CPF.

III. Comprovante de endereço (conta de luz, água, gás, telefone).

IV. Quando houver exigência de formação técnica específica, deverá ser apresentada cópia da certidão de registro atualizada, emitida pelo respectivo conselho profissional, na qual conste o ramo de atividade exercida e o responsável técnico indicado (engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, biólogo ou outro profissional habilitado). No caso dos biólogos, deverá constar formação ou experiência comprovada em botânica, ecologia vegetal ou áreas correlatas. Para profissionais cuja qualificação decorra de experiência comprovada, a documentação será avaliada previamente pela comissão de credenciamento da FPJ, nos termos do artigo 1º, parágrafo único.

§4º As sociedades cooperativas deverão apresentar, além dos documentos cabíveis às pessoas jurídicas, cópia do registro no órgão de representação legal no Estado do Rio de Janeiro, na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro ou ainda a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado - DORJ.

§5º Sempre que os serviços efetuados por credenciados forem realizados em área pública, deverá ser apresentado o respectivo registro de responsabilidade técnica, emitido pelo conselho profissional de classe, com comprovante de seu pagamento. Nos casos de plantio, a apresentação do registro de responsabilidade técnica será obrigatória somente quando a intervenção envolver mais de 30 (trinta) mudas, nos termos do art. 4º desta Portaria.

§6º Os registros de responsabilidade técnica ou atestados de capacitação técnica deverão se referir a serviços executados de mesma natureza daqueles pleiteados para credenciamento.

Art. 4º O credenciamento de pessoas físicas permitirá a execução de plantios de até 30 (trinta) mudas.

§1º O credenciado como pessoa física poderá também atuar como responsável técnico de até duas pessoas jurídicas.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar certidão emitida pelo respectivo conselho regional, na qual conste o número de responsabilidades técnicas em vigor.

Art. 5º O credenciamento será válido por 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua expedição.

§1º O credenciamento será concedido a título precário e será firmado pelo Presidente da FPJ.

§2º A solicitação de renovação do credenciamento deverá ser instruída com a documentação exigida no artigo 3º e efetuada em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica credenciada receberá, por ocasião de seu credenciamento, documento comprobatório, emitido pela Diretoria de Arborização (DARB) da FPJ, onde conste:

I. Os timbres oficiais da Prefeitura e da FPJ;

II. O número e o ano do credenciamento;

III. A razão social, para pessoas jurídicas ou o nome do credenciado, para pessoas físicas;

IV. O número do processo administrativo do credenciamento;

V. Os serviços autorizados pelo ato do credenciamento;

VI. A citação de que o credenciamento está condicionado ao atendimento da presente portaria e das Portarias Normativas FPJ que tratam das ações autorizadas pelo ato de credenciamento;

VII. A data da emissão e a validade;

VIII. O nome e assinatura do Presidente da FPJ, seu substituto eventual ou responsável por ele delegado.

Art. 7º A DARB manterá cadastro ou banco de dados com o controle dos credenciamentos.

Parágrafo único. A DARB informará, nos processos aos quais os credenciados sejam apresentados por terceiros ou se habilitem a atuar, sobre a validade do respectivo credenciamento e eventual suspensão ou cancelamento.

Art. 8º Todos os procedimentos cabíveis aos credenciados relativos às ações do plantio em áreas públicas e privadas seguirão o disposto na Portaria FPJ "N" nº 03 de 19 de setembro de 2025 e suas sucedâneas.

Art. 9º Para a execução de serviços de poda, remoção e transplante em área pública, o credenciado deverá apresentar laudo técnico, conforme exigido pela legislação em vigor, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Arborização (DARB), acompanhado, posteriormente, de relatório de execução dos serviços.

Parágrafo único. No caso de remoção com replante em área pública, o laudo deverá conter a indicação da quantidade e da localização das mudas a serem replantadas. O laudo técnico deverá ser elaborado no formato estabelecido no Anexo I da Portaria FPJ nº 136, de 17 de julho de 2018.

Art. 10 Os atos administrativos que incidem sobre os credenciados, incluindo seus empregados e prepostos, em relação ao descumprimento das disposições dessa Portaria e da legislação vigente serão a NOTIFICAÇÃO, a ADVERTÊNCIA, a SUSPENSÃO e o CANCELAMENTO.

§1º A DARB dará ciência aos credenciados através de:

I. correio eletrônico (e-mail) ou ofício, nas notificações;

II. ofício, nas advertências, com publicação no DO Rio;

III. ofício, contra recibo e publicação no DO Rio, nas suspensões e cancelamentos.

§2º Todos os atos conterão a desconformidade constatada e o eventual prazo para a sua correção.

§3º As notificações, advertências, suspensões e cancelamentos deverão ser juntadas ao respectivo processo bem como àquele referente ao credenciamento.

Art. 11 O credenciado será NOTIFICADO pela fiscalização, quando:

I. realizar serviços de plantio em desacordo com os padrões técnicos determinados pela FPJ, em especial o que dispõem as Portarias FPJ "N" nº 02 e 03 de 19 de setembro de 2025, e suas alterações;

II. não informar o início e fim dos serviços nos prazos determinados nas normas vigentes;

III. não apresentar os respectivos relatórios de manutenção do plantio nos prazos determinados nas normas vigentes;

IV. apresentar relatório, parecer ou laudo técnico com informações inconsistentes, inconclusivas ou com lacunas e omissões essenciais que prejudiquem a análise pela DARB;

V. não executar o plantio na data informada, sem a devida justificativa;

VI. não usar um ou mais dos dispositivos obrigatórios na execução dos serviços em área pública conforme determinado nas normas vigentes;

VII. utilizar colete ou veículos com logotipo da Prefeitura na execução de serviços em áreas particulares, mesmo através de seus prepostos ou empregados;

VIII. deixar de utilizar, em áreas públicas, colete de identificação ou veículos com logotipo da Prefeitura, quando obrigatórios, conforme determinado nas normas vigentes;

IX. realizar serviços de poda em desacordo com os padrões técnicos, em especial o que dispõe a Resolução SMAC nº 613, de 15 de junho de 2016 e suas sucedâneas.

Art. 12 O credenciado será ADVERTIDO pela fiscalização, quando:

I. realizar serviços de plantio em logradouro ou área pública não determinado diretamente o por escrito pelo Diretor da DARB ou por técnico por ele delegado;

II. não publicar Termo do Compromisso no prazo estabelecido, na forma da Portaria FPJ "N" nº 107, de 28 de abril de 2018;

III. não corrigir situação que levou a emissão de NOTIFICAÇÃO dentro do prazo estabelecido;

IV. receber, no período de um ano, a partir de 10 (dez) NOTIFICAÇÕES;

V. efetuar poda danosa, na forma da Resolução SMAC nº 613, de 15 de junho de 2016 de 2016, e suas sucedâneas;

VI. não executar os serviços de manutenção de plantio na forma e nos prazos determinados nas normas vigentes ou em termo de compromisso;

VII. o responsável técnico não comparecer, quando NOTIFICADO para prestar esclarecimentos sobre os serviços executados, no prazo estipulado pela fiscalização e sem a devida justificativa;

VIII. deixar de reparar, no prazo estipulado, os danos causados aos logradouros e áreas públicas provenientes da execução dos serviços;

Art. 13 Haverá a SUSPENSÃO do credenciamento, quando:

I. houver recebido 3 (três) advertências no período de um ano;

II. executar serviços que contrariem a legislação em vigor, especialmente as normas de proteção ambiental, independente da lavratura de Auto de Infração, quando a suspensão será de 1 (um) ano;

Art. 14 A suspensão variará entre 3 (três) meses e 1 (um) ano, conforme os atos em desconformidade praticados, devidamente relatados na decisão e incidirá sobre o período de renovação subsequente, excetuado o disposto no inciso II do artigo anterior;

§1º A suspensão se dará sobre a atividade exercida em desconformidade com as normas vigentes e a presente Portaria.

§2º A suspensão incide sobre novos serviços com a obrigatoriedade da continuidade de serviços em andamento.

Art. 15 Haverá o CANCELAMENTO do credenciamento, por 2 (dois) anos, quando:

I. sofrer suspensões, nas quais os períodos somados sejam superiores a um ano, no período de credenciamento;

II. executar remoção ou transplante de árvore em área pública, sem a devida autorização expedida pela Fundação Parques e Jardins ou pela secretaria municipal responsável, nos termos da legislação vigente, pela autorização de supressão de vegetação;

III. cometer infrações penais como, por exemplo, desacato ou ameaça, contra membros da FPJ;

IV. realizar serviços de plantio, poda, remoção ou transplante de vegetação em área pública dentro de período de suspensão, excetuado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior;

V. sofrer suspensão cumulada com o descumprimento da obrigação de continuidade de atividades cuja paralisação cause prejuízo à municipalidade, sendo responsabilizados, solidariamente, o credenciado (pessoa física ou jurídica) e o respectivo responsável técnico, nos casos em que este tenha anuído, contribuído ou se omitido diante da desconformidade.

Art. 16 O responsável técnico de empresa objeto de cancelamento não poderá ser indicado para responder por qualquer novo credenciamento neste período.

Art. 17 Para efetivação da suspensão ou cancelamento, o técnico responsável pela fiscalização do serviço deverá requerer o processo de credenciamento e instruí-lo com as devidas informações para encaminhamento à Assessoria Jurídica da FPJ para saneamento do processo;

§1º Estando presentes as condições de suspensão ou cancelamento, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo para a Presidência da FPJ para a decisão final.

§2º Em todas as hipóteses será garantida a ampla defesa e o contraditório ao credenciado, podendo haver expedição de comunicação formal ao respectivo conselho profissional, para as tratativas cabíveis.

§3º A decisão pela suspensão ou cancelamento será comunicada ao credenciado pela DARB, que providenciará a retirada de imediato do seu nome da lista disponibilizada no site da FPJ.

Art. 18 As empresas credenciadas devem manter atualizado os seus dados cadastrais, informando as eventuais alterações mediante apresentação da documentação pertinente, especialmente quando houver substituição do responsável técnico, sob pena de suspensão do credenciamento.

Art. 19 A lista de credenciados será publicada no site eletrônico da FPJ e poderá, também, ser publicada no Diário Oficial do Município, sendo atualizada periodicamente.

Art. 20 Coletivos, associações, grupos voluntários e demais organizações da sociedade civil que desenvolvam ações relacionadas ao plantio, manejo ou cuidado com a vegetação urbana em áreas públicas terão sua atuação regulamentada por portaria específica da Fundação Parques e Jardins, considerando suas características organizacionais, finalidades e formas de atuação.

Parágrafo único. Até a publicação da portaria específica mencionada no caput, as iniciativas realizadas por esses grupos deverão ser previamente comunicadas à FPJ e autorizadas conforme critérios técnicos e administrativos definidos em normativas vigentes.

Art. 21 Os anexos desta Portaria estão disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico https://parquesejardins.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/78/2025/10/ANEXOS-Portaria_FPJ_N_04_2025-Revoga-137.pdf, constituindo parte integrante deste ato normativo.

Art. 22 Esta Portaria "N" entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Portarias FPJ "N" nº 94, de 23 de fevereiro de 2011, nº 104, de 24 de março de 2014, e nº 137, de 17 de julho de 2018.